



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000006

PARECER JURÍDICO nº 120.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 78.2018.

Protocolo: 1139.2018

Objetivo: Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Encaminhou o Vereador Walmor Lodi, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 78.2018 que *dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar*.

Assim justifica o Prefeito a aprovação deste projeto:

"Conforme estabelece o § 2º do artigo 52 da Lei nº 2.043/2010, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, a remuneração dos conselheiros tutelares será reajustada anualmente, no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior.

Em vista disso e considerando que o INPC acumulado no ano de 2017 foi de 2,0669% (dois inteiros e seiscentos e sessenta e nove décimos de milésimos por cento), o novo valor da remuneração mensal dos referidos conselheiros será de R\$ 2.508,97 (dois mil quinhentos e oito reais e noventa e sete centavos), com vigência a partir de 1º de maio de 2018.

Para tanto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar".

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM:

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Ressalta-se, também, que há previsão do reajuste anualmente todo mês de maio, utilizando-se o índice acumulado do INPC, nos termos do artigo 52, §2º da Lei 2043.2010:

Art.52. § 2º – A remuneração dos conselheiros tutelares será reajustada anualmente, no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior.

Conquanto à existência de dotação orçamentária, esta deverá ser verificada pela devida Comissão.

Toledo, 28 de maio de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 078/2018
AUTORIA: Poder Executivo

